



TERMO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026

Termo de
Cooperação
Técnica que
entre si
celebram o
**Tribunal de
Justiça do
Estado de
Goiás - TJGO,**
a **Secretaria-
Geral de
Governo -
SGG** e a
**Secretaria
de Estado da
Administração
- SEAD.**

À vista dos autos **PROAD nº 202405000516909** e **SEI nº 202400041000327**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, com sede administrativa na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, CEP 74.130-011, em Goiânia/GO, neste ato representado por seu Presidente, Des. **GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº *****.906.551-****, doravante denominado **TJGO**; a **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.318 - Ano 183, de 08 de junho de 2020, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº *****.499.017-****, doravante denominada **SGG**; e a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 20 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.291 - Ano 187, de 21 de maio de 2024, Sr. **ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº *****.383.561-****, doravante denominada **SEAD**; quando em conjunto, doravante denominados simplesmente **“PARTÍCIPES”**, respectivamente órgão do Poder Judiciário e órgãos integrantes da Administração Direta do ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado por seu Governador, Sr. **RONALDO RAMOS CAIADO**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº *****.720.587-****; celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023; no que couber, bem como da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça; da Resolução nº 216, de 25 de janeiro de 2023, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; e da orientação contida no artigo 3º, § 2º e § 3º, e no artigo 165 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), fazendo-o com observância das seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua entre os PARTÍCIPES, no âmbito de suas respectivas competências, para o desenvolvimento de ações destinadas a:

- I - Implementar a política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, em consonância com a Resolução nº 125, de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 216, de 25 de janeiro de 2023, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça;
- II - Reduzir a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças, bem como possibilitar maior efetividade à entrega da prestação jurisdicional aos que recorrem ao Poder Judiciário;
- III - Disseminar a cultura de conciliação por intermédio de práticas voltadas à solução consensual de conflitos, visando a propiciar maior celeridade na pacificação das controvérsias, com resultados sociais expressivos;
- IV - Somar esforços e recursos para expandir o movimento da conciliação e garantir a efetividade de seus resultados, utilizando mecanismos de solução de controvérsias, especialmente os meios consensuais, como mediação e conciliação, bem como prestar atendimento e orientação aos cidadãos;
- V - Ampliar a disponibilização da plataforma digital “Acordo Aqui”, que permite aos jurisdicionados solicitar audiências de conciliação ou mediação, tanto em fase pré-processual quanto na processual, abrangendo matérias de direito cível, família e superendividamento. A plataforma possibilita o agendamento de audiências diretamente com pessoas jurídicas previamente cadastradas ou, mediante preenchimento de formulário, com outras pessoas físicas ou jurídicas não cadastradas; e
- VI - Expandir a parceria para possibilitar a disponibilização de outros serviços do TJGO na plataforma Expresso, tanto no site quanto no aplicativo Expresso Goiás, de forma a ampliar o acesso dos cidadãos a serviços judiciais digitais, conforme demanda e viabilidade técnica.

1.2. Para a consecução do objeto proposto no presente Termo de Cooperação são previstas o desenvolvimento e implementação das seguintes ações:

- I - Planejamento e integração técnica inicial: Realização de reuniões entre as equipes técnicas da STI/SGG, SEAD e TJGO para alinhamento, definição de responsabilidades e mapeamento dos serviços públicos a serem disponibilizados na plataforma Expresso, com foco na implantação integrada da plataforma “Acordo Aqui” e do canal de atendimento à conciliação;
- II - Integração tecnológica das plataformas:
 - a) Disponibilização do *backend* da plataforma “Acordo Aqui” e do canal de atendimento via WhatsApp da Central de Conciliação, para integração ao site e ao aplicativo Expresso Goiás;
 - b) Desenvolvimento e disponibilização de APIs do *backend*, seguindo os padrões técnicos definidos pela STI/SGG e integradas via WSO2;
 - c) Implantação da integração via *frontend* dos serviços da plataforma “Acordo Aqui” ao site e aplicativo Expresso Goiás; e
 - d) Disponibilização de canal de suporte técnico para atendimento das demandas operacionais relacionadas à integração e funcionamento contínuo.
- III - Disponibilização e manutenção dos serviços aos usuários:
 - a) Cadastro e manutenção atualizada dos serviços vinculados à plataforma “Acordo Aqui” na Carta de Serviços do Expresso; e
 - b) Ampliação dos pontos de acesso à conciliação e mediação, por meio das unidades Vapt Vupt e demais canais de atendimento presencial ou digital.
- IV - Comunicação institucional e promoção da utilização: Desenvolvimento e execução de plano de comunicação interinstitucional para ampla divulgação interna e externa dos serviços de conciliação e mediação, com utilização das plataformas e canais oficiais do TJGO, da SGG e da SEAD, promovendo a adesão e o uso pelos cidadãos;
- V - Monitoramento e avaliação dos resultados: Elaboração e apresentação de relatórios periódicos com dados sobre a utilização dos serviços (incluindo volume de solicitações, acordos celebrados e impactos na redução de demandas judiciais), para fins de transparência, prestação de contas e avaliação contínua da iniciativa; e
- VI - Expansão futura da parceria: Planejamento e execução da expansão gradual da parceria, com vista à inclusão de novos serviços do TJGO na plataforma Expresso (site e aplicativo), conforme demanda institucional e viabilidade técnica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. As obrigações entre os PARTICIPES estão dispostas da seguinte forma:

I - Incumbe ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS:

- a) Hospedar e disponibilizar o *backend* da plataforma “Acordo Aqui”, bem como o contato de WhatsApp da Central de Conciliação, para integração ao site Expresso (<https://www.go.gov.br/>) e ao aplicativo Expresso Goiás, assegurando a orientação técnica necessária para seu funcionamento adequado, além de garantir o suporte contínuo para a manutenção da plataforma;
- b) Desenvolver as APIs do *backend*, em conformidade com os padrões estabelecidos pela STI/SGG, garantindo sua disponibilização e utilização por meio do WSO2;
- c) Promover ampla publicidade interna e externa para divulgar o acesso ao serviço de conciliação e mediação disponibilizado nas plataformas Expresso do Governo de Goiás, incentivando sua utilização pela população por meio de campanhas publicitárias, redes sociais e demais canais de comunicação oficiais do TJGO;
- d) Supervisionar e monitorar continuamente os serviços prestados por meio da plataforma “Acordo Aqui”, garantindo a qualidade e a eficiência no atendimento aos jurisdicionados;
- e) Desenvolver relatórios periódicos com dados estatísticos sobre o uso da plataforma, abrangendo informações sobre o número de solicitações de conciliação e mediação, acordos firmados e o impacto na redução de demandas judiciais, para que os resultados possam ser avaliados e apresentados à sociedade e aos parceiros;
- f) Oferecer suporte e orientação contínuos para a correta operação do serviço por meio da plataforma “Acordo Aqui”, garantindo a disponibilidade dos canais de atendimento ao público (telefone, e-mail e WhatsApp) e prevenindo eventuais interrupções no serviço;
- g) Disponibilizar um canal de suporte técnico para que a STI/SGG possa solicitar atendimento sempre que necessário;
- h) Assegurar que os usuários da plataforma Expresso tenham ciência e concordem com os Termos de Uso e Política de Privacidade, os quais deverão conter regras claras sobre a proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD; e
- i) Expandir a parceria para integração de outros serviços do TJGO à plataforma Expresso, seguindo os mesmos padrões e diretrizes estabelecidos neste Termo.

II - Incube à SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG:

- a) Integrar, via *frontend*, os serviços da plataforma “Acordo Aqui” ao site Expresso (<https://www.go.gov.br/>) e ao aplicativo Expresso Goiás, garantindo seu correto funcionamento e acesso na categoria destinada à Justiça e Segurança;
- b) Disponibilizar infraestrutura tecnológica e implementar medidas de segurança da informação para garantir que o site Expresso e o aplicativo Expresso Goiás suportem o tráfego de dados gerado pelo uso integrado à plataforma “Acordo Aqui”, protegendo as informações dos usuários e assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados;
- c) Implementar e gerenciar o controle de acesso aos serviços integrados da plataforma “Acordo Aqui”, garantindo a autenticação dos usuários por meio de login sempre que necessário;
- d) Proporcionar suporte técnico contínuo para garantir o correto funcionamento aos serviços integrados da plataforma “Acordo Aqui” dentro do ambiente digital do Governo de Goiás, prevenindo falhas e interrupções, além de disponibilizar equipe especializada para suporte técnico sempre que necessário;
- e) Monitorar, em conjunto com o TJGO, o uso dos serviços integrados da plataforma “Acordo Aqui”, acompanhando o desempenho do sistema e seus impactos positivos na sociedade;
- f) Prestar suporte técnico para eventuais falhas relacionadas ao *frontend* dos serviços integrados da plataforma “Acordo Aqui” e, quando necessário, acionar o suporte técnico do TJGO para resolução de problemas vinculados aos demais componentes do sistema; e
- g) Apoiar a expansão da parceria, viabilizando a integração de outros serviços do TJGO à plataforma Expresso, seguindo os mesmos padrões técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo.

III - Incumbe à SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD:

a) Realizar o cadastro e a manutenção dos serviços vinculados à plataforma “Acordo Aqui” na Carta de Serviços do Expresso, garantindo que as informações estejam sempre atualizadas e acessíveis aos usuários;

b) Apoiar a divulgação do projeto, tanto para o público interno quanto para o público externo, por meio de campanhas institucionais, redes sociais e canais oficiais do Governo de Goiás, ampliando a visibilidade e incentivando a utilização do serviço de conciliação e mediação;

c) Facilitar o acesso da população aos serviços de conciliação e mediação, promovendo a ampliação da oferta por meio das unidades do Vapt Vupt; e

d) Apoiar a expansão da parceria, viabilizando a integração de outros serviços do TJGO à plataforma Expresso, que deverão seguir os mesmos padrões técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. O presente Termo de Cooperação não implicará repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.

3.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

3.3. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

3.4. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos PARTÍCIPES, mediante termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. As partes, ao celebrarem este acordo, afirmam ter ciência dos termos da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação a seus dispositivos.

5.2. O compartilhamento mútuo de informações entre os PARTÍCIPES será destinado exclusivamente ao apoio às atividades-fim do projeto. O uso indevido ou sem autorização do detentor primário da informação ensejará a responsabilização do agente envolvido, conforme disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

6.1. Para a execução do objeto pactuado, os PARTÍCIPES se comprometem a cumprir o Plano de Trabalho (Anexo), o qual, independentemente de transcrição, constitui parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda a documentação técnica dele decorrente, cujas disposições são obrigatórias para todos os PARTÍCIPES.

6.2. O Plano de Trabalho (Anexo) poderá ser ajustado, mediante consenso entre os PARTÍCIPES, nas situações excepcionais em que for identificada a necessidade de aprimorar a execução das atividades previstas neste instrumento, garantindo maior efetividade na sua implementação.

6.3. A proposta de alteração deverá constar de documento formal, o qual conterá a justificativa do ato fundamentada no interesse público.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante concordância dos PARTÍCIPES, por meio de termo aditivo, permitindo-se a modificação, inclusão ou supressão de cláusulas, exceto aquelas que tratem do objeto deste instrumento, que permanecerá inalterado.

7.2. Os PARTÍCIPES têm a faculdade de propor a alteração do Termo de Cooperação por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada aos demais

PARTÍCIPES, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, consoante o disposto no inciso XIV do art. 11 do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

7.3. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto no inciso XIV do art. 11, desde que sejam motivados em benefício da execução do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO

9.1. Até a celebração do presente Termo, a SGG e a SEAD designarão formalmente, mediante portaria, servidores públicos envolvidos, os quais serão responsáveis por gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações necessárias à execução do ajuste, bem como por indicar os seus respectivos substitutos.

9.2. No âmbito do TJGO, será responsável pelo acompanhamento, gerenciamento e administração da execução do presente Termo, o Dr. Leonys Lopes Campos da Silva, Juiz de Direito e Coordenador do NUPEMEC/TJGO, endereço eletrônico: mov.conciliacao@tjgo.jus.br.

9.3. Competirá aos designados a comunicação com o outro PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRAPARTIDA

10.1. Constitui contrapartida do TJGO, no âmbito do presente Termo de Cooperação Técnica, a execução das seguintes ações não financeiras, diretamente relacionadas ao objeto da parceria:

I - Promoção de ampla publicidade institucional, por meio de campanhas internas e externas, com o objetivo de divulgar os serviços de conciliação e mediação disponibilizados por meio da plataforma "Acordo Aqui", integrada ao site e aplicativo Expresso Goiás;

II - Realização de ações de sensibilização, conscientização e incentivo à utilização dos métodos autocompositivos de solução de conflitos, visando ampliar o alcance dos serviços digitais de conciliação e mediação, fomentar a cultura da pacificação social e contribuir para a redução da judicialização; e

III - Fortalecimento da imagem do Estado de Goiás como agente promotor de soluções inovadoras, inclusivas e acessíveis para a resolução de conflitos, mediante a integração de seus serviços públicos em plataformas digitais.

10.2. A aferição da contrapartida será realizada por meio de:

I - Relatórios periódicos de atividades de divulgação e comunicação, contendo registros das campanhas realizadas, peças publicitárias, mídias institucionais e materiais de divulgação;

II - Monitoramento dos indicadores de desempenho relacionados à utilização dos serviços da plataforma "Acordo Aqui" no Expresso Goiás, tais como volume de acessos, número de solicitações e participação dos usuários;

III - Feedback dos usuários, coletado por meio de formulários eletrônicos integrados às plataformas e pesquisas periódicas de satisfação; e

IV - Reuniões de acompanhamento interinstitucional, nas quais serão avaliados os resultados das ações de divulgação e os impactos na utilização dos serviços.

10.3. Os resultados das ações de contrapartida serão consolidados nos relatórios de monitoramento e avaliação previstos na Cláusula Oitava, e farão parte integrante da prestação de contas técnica do presente Termo de Cooperação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

11.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

11.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Termo e por prazo determinado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES LEGAIS

12.1. Os **PARTÍCIPIES** declaram ciência e comprometem-se a observar, na execução do presente Termo de Cooperação Técnica, as vedações previstas nos arts. 7º e 17 do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, manifestando expressamente:

- a) que não se encontram inadimplentes com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da administração;
- b) que o objeto social de cada **PARTÍCIPE** se relaciona com as características do programa proposto e que dispõem das condições técnicas necessárias à execução do presente Termo de Cooperação;
- c) que não haverá trespasse ou cessão a terceiros da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, exceto para as contratações necessárias à implementação do plano de trabalho, observados os princípios da administração pública;
- d) que não promoverão alteração do objeto deste Termo de Cooperação que implique sua descaracterização.

12.2. A eventual transferência da execução do programa de trabalho a interveniente executor somente será admitida se expressamente prevista neste instrumento e em conformidade com as exigências do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1. A presente cooperação poderá ser extinta por qualquer um dos **PARTÍCIPIES**, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para conferir eficácia ao presente instrumento, será publicado extrato deste Termo no Diário de Justiça Eletrônico e no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do instrumento, conforme art. 12 do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA DIGITAL

15.1. O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, preferencialmente por meio de certificado digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, bem como mediante a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que utilize identificação por meio de nome de usuário e senha, inclusive mediante uso da ferramenta de assinatura do Sistema de Processo Administrativo Digital - PROAD, do TJGO, ou outro sistema que venha a substituí-lo, e do Sistema Eletrônico de Informações - SEI!.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

16.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, decorrentes deste Termo de Cooperação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, na forma da Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

17.1. Os partícipes deverão realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto aos (às) seus(suas) servidores(as).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. Os partícipes deverão, preferencialmente, utilizar materiais reciclados, biodegradáveis, atóxicos, e máquinas que reduzam a geração de resíduos industriais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgirem com fundamento neste instrumento, que não possam ser resolvidas de maneira consensual.

E, por estarem assim ajustadas, as PARTES firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI!, instituído por meio do [Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016](#).

< assinado eletronicamente >

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

< assinado eletronicamente >

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

< assinado eletronicamente >

ALAN FARIAS TAVARES

Secretário da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

<assinado eletronicamente>

RONALDO RAMOS CAIADO

Governador do ESTADO DE GOIÁS

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

1.1.1 - ÓRGÃO PROPONENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO)

CNPJ: 02.292.266/0001-80

ENDEREÇO: Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste

CIDADE: Goiânia / UF: GO / CEP: 74130-011

DDD/FONE: (62) 3216-2000

NOME DO RESPONSÁVEL: Desembargador Geraldo Leandro Santana Crispim / CARGO: Presidente

1.1.2. - SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO (SGG)

CNPJ: 34.049.214/0001-74

ENDEREÇO: Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central

CIDADE: Goiânia / UF: GO / CEP: 74.015-908

DDD/FONE: (62) 3201-5538

NOME DO RESPONSÁVEL: Adriano da Rocha Lima / CARGO: Secretário-Chefe

1.1.3. - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD)

CNPJ: 02.476.034/0001-82

ENDEREÇO: Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Central

CIDADE: Goiânia / UF: GO / CEP: 74.015-908

DDD/FONE: (62) 3201-5719

NOME DO RESPONSÁVEL: Alan Farias Tavares / CARGO: Secretário de Estado

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 - Título do Projeto:

Ampliação do Acesso à Justiça por Meio dos Serviços da Plataforma "Acordo Aqui" nas Plataformas Expresso.

2.2 - Identificação do Objeto:

O presente Plano de Trabalho estabelece as diretrizes para a execução da parceria interinstitucional estabelecida no Termo de Cooperação Técnica nº 001/2026 para a disponibilização dos serviços da plataforma digital "Acordo Aqui" e do número de WhatsApp da Central de Conciliação no site Expresso (<https://www.go.gov.br>) e no aplicativo Expresso Goiás.

A disponibilização dos serviços da plataforma "Acordo Aqui" nas plataformas Expresso permitirá que os cidadãos solicitem audiências de conciliação e mediação de forma online, tanto em casos pré-processuais quanto processuais, facilitando a resolução de conflitos de maneira rápida e acessível.

3 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Poder Judiciário enfrenta desafios crescentes com o alto volume de processos judiciais e a consequente morosidade na solução de conflitos. Para enfrentar esse cenário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem promovido o uso de métodos autocompositivos, que buscam oferecer soluções ágeis, menos onerosas e mais eficazes para os cidadãos.

Nesse contexto, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), vem investindo em iniciativas que fomentem a conciliação e mediação, proporcionando uma justiça mais acessível, participativa e digitalizada. O NUPEMEC possui capacidade técnica e gerencial comprovada na implementação e gestão de programas de mediação e conciliação, contando com equipes especializadas e infraestrutura adequada para o desenvolvimento de suas atividades.

O presente Termo de Cooperação Técnica representa um passo estratégico na ampliação dessas iniciativas, ao integrar os serviços da plataforma "Acordo Aqui" ao Expresso Goiás, um dos principais canais digitais do Estado de Goiás, que reúne mais de 700 serviços públicos. O público-alvo desta iniciativa são os cidadãos, buscando uma alternativa eficiente para a resolução de conflitos, sem a necessidade de judicialização. Os resultados esperados desta integração são:

- I - Facilitar o acesso da população à justiça, permitindo que cidadãos e empresas solicitem audiências de conciliação e mediação sem necessidade de deslocamento;
- II - Desafogar o Poder Judiciário, reduzindo a litigiosidade e promovendo soluções eficazes antes da judicialização;
- III - Ampliar o alcance da justiça digital, garantindo que os serviços do TJGO estejam disponíveis de forma simples, rápida e acessível; e
- IV - Promover eficiência na gestão dos conflitos, permitindo maior controle e monitoramento dos resultados obtidos por meio da conciliação e mediação.

Essa iniciativa reforça o compromisso do TJGO com inovação, acessibilidade e modernização da justiça, alinhando-se às diretrizes nacionais e às boas práticas de governança pública.

4 - METAS A SEREM ATINGIDAS

- I - Aumentar em, no mínimo, 50% o número de solicitações de audiências pré-processuais, registradas na plataforma “Acordo Aqui”, em relação ao volume apurado no ano de 2024, até o final do segundo ano de vigência do Termo, promovendo a ampliação do acesso aos métodos autocompositivos;
- II - Aumentar em, no mínimo, 20% o número de acordos efetivamente formalizados por meio de conciliação e mediação, considerando as solicitações realizadas tanto nas unidades físicas (CEJUSCs) quanto na plataforma “Acordo Aqui”, em comparação ao ano-base de 2024, com acompanhamento trimestral da evolução dos resultados;
- III - Realizar, no mínimo, uma ação educativa e informativa por mês, nas comarcas vinculadas aos CEJUSCs Regionais, com foco na disseminação da cultura da conciliação e mediação;
- IV - Contribuir para a redução de, no mínimo, 10% do acervo de processos judiciais pendentes, até o término da vigência do Termo, nas matérias passíveis de autocomposição, tomando como referência os dados consolidados de 2024;
- V - Garantir que, no mínimo, 90% dos atendimentos realizados por meio da plataforma “Acordo Aqui” sejam concluídos em até 30 (trinta) dias úteis, considerando o ciclo completo: solicitação, designação de audiência, realização da sessão de mediação/conciliação e homologação do acordo, quando cabível; e
- VI - Assegurar a plena integração dos serviços da plataforma “Acordo Aqui” ao site e aplicativo Expresso Goiás, mantendo 100% dos serviços devidamente atualizados na Carta de Serviços Digital do Expresso, durante toda a vigência do Termo.

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS

ETAPA	ATIVIDADES/ESPECIFICAÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO		RESPONSÁVEIS
		Início	Término	
1	Realização de reunião técnica inicial para alinhamento institucional, definição do escopo da integração, identificação dos serviços de conciliação e mediação a serem disponibilizados, definição de fluxos de atendimento, requisitos técnicos, responsabilidades operacionais e cronograma macro de execução. Elaboração de ata técnica e registro dos encaminhamentos acordados.	Fev/2026	Fev/2026	TJGO, STI/SGG e SEAD
2	Disponibilização, pelo TJGO, do backend da plataforma “Acordo Aqui”, incluindo ambiente de acesso, documentação técnica, credenciais necessárias e disponibilização do número oficial de WhatsApp da Central de Conciliação (CEJUSC Central), aptos à integração com o Portal Expresso e com o aplicativo Expresso Goiás.	Mar/2026	Mar/2026	TJGO

3	Desenvolvimento, adequação e validação das APIs do backend da plataforma "Acordo Aqui", em conformidade com os padrões técnicos, de segurança da informação, interoperabilidade e governança definidos pela STI/SGG, com disponibilização para consumo via barramento de serviços (WSO2), incluindo testes técnicos e homologação.	Mar/2026	Abr/2026	TJGO
4	Estruturação e disponibilização de canal formal de suporte técnico pelo TJGO, com definição de ponto focal, forma de acionamento, fluxo de atendimento e prazos de resposta, destinado ao suporte à STI/SGG durante as fases de integração, testes, implantação e operação inicial dos serviços integrados.	Abr/2026	Abr/2026	TJGO
5	Desenvolvimento e implementação, pela STI/SGG, da integração via frontend dos serviços da plataforma "Acordo Aqui" ao Portal Expresso e ao aplicativo Expresso Goiás, contemplando adequações de interface, usabilidade, acessibilidade, testes funcionais, homologação conjunta e disponibilização em ambiente de produção.	Abr/2026	Jul/2026	STI/SGG
6	Cadastro inicial dos serviços de conciliação e mediação vinculados à plataforma "Acordo Aqui" na Carta de Serviços do Expresso, bem como atualização contínua das informações, sempre que necessário, garantindo clareza, atualidade e acessibilidade das informações prestadas aos usuários.	Ago/2026	Jan/2031	SEAD
7	Ampliação gradual dos pontos de acesso aos serviços de conciliação e mediação, por meio das unidades físicas do Vapt Vupt, conforme planejamento institucional da SEAD, incluindo orientação aos atendentes, ajustes operacionais e integração dos canais presenciais com os serviços digitais disponibilizados.	Ago/2026	Jan/2031	SEAD

8	Divulgação institucional contínua dos serviços de conciliação e mediação disponibilizados nas plataformas Expresso, por meio de campanhas institucionais, canais oficiais e materiais informativos do TJGO, da SGG e da SEAD, com o objetivo de incentivar a utilização dos serviços pela população.	Ago/2026	Jan/2031	TJGO e SEAD
9	Elaboração e apresentação de relatórios periódicos de monitoramento e avaliação dos resultados da parceria, com periodicidade anual ou sempre que demandado, contendo, no mínimo: indicadores de desempenho, análise quantitativa e qualitativa de impacto, feedback dos usuários, avaliação funcional dos sistemas, registro de melhorias implementadas e reuniões interinstitucionais de acompanhamento.	Jan/2027	Jan/2031	TJGO

6 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

O início será imediato, a partir da assinatura do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2026, com prazo de vigência de 5 (cinco) anos. A execução das etapas programadas ocorrerá de forma contínua e ininterrupta ao longo desse período, garantindo a plena implementação das ações previstas.

7 - DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO

- Indicadores de desempenho (volume de solicitações, número de acordos celebrados, tempo médio de atendimento);
- Análise quantitativa e qualitativa do impacto na redução de demandas judiciais;
- Feedback qualitativo de usuários, colhido por meio de formulários eletrônicos integrados à plataforma e pesquisas periódicas de satisfação;
- Avaliação funcional contínua dos sistemas e serviços, com registro de ocorrências e de eventuais melhorias implementadas;
- Realização de reuniões interinstitucionais de acompanhamento, em caráter periódico, para análise dos resultados e definição de ajustes necessários.

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente Termo de Cooperação Técnica não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

9 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Dessa forma, estando plenamente de acordo e visando ao fiel cumprimento do objeto pactuado no Termo de Cooperação Técnica nº 001/2026, os partícipes assumem o compromisso de cumprir integralmente as cláusulas e condições estabelecidas no presente Plano de Trabalho, em estrita observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

Este Plano de Trabalho constitui parte integrante e indissociável do Termo de Cooperação Técnica, independentemente de transcrição, bem como toda a documentação técnica dele decorrente.

Após lido e considerado conforme, os partícipes firmam este Plano de Trabalho, conferindo-lhe plena eficácia jurídica e legal.

E, por estarem assim ajustadas, as PARTES firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016](#).

< assinado eletronicamente >

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

< assinado eletronicamente >

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

< assinado eletronicamente >

ALAN FARIAS TAVARES

Secretário da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

<assinado eletronicamente>

RONALDO RAMOS CAIADO

Governador do ESTADO DE GOIÁS



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado**, em 07/01/2026, às 16:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM, Usuário Externo**, em 21/01/2026, às 18:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 27/01/2026, às 17:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 30/01/2026, às 23:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **84375073** e o código CRC **EB968D02**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - 62.



Referência: Processo nº 202400041000327



SEI 84375073